

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “MC DANIEL” neste ato representada pela empresa LYONS PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.163.965/0001-69, com sede à Av Caetano Barrella , nº 122, APT 122, Bairro Jardim da Glória, CEP 06.763-460, no município do Taboão da Serra, Estado de São Paulo, que mantém o artista no quadro societário da empresa, conforme documentação apresentada nos autos, sendo assim contratação diretamente com o artista, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Mc Daniel, dar-se-á por intermédio de sua empresa representante, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows do referido artista.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio do contrato social da empresa, no qual o artista Daniel Amorim Nicola, em artes “Mc Daniel”, integra o quadro societário, atendendo ao permissivo legal que admite a

contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal vínculo jurídico afasta qualquer natureza de intermediação eventual ou precária, comprovando a legitimidade e a exclusividade necessárias para a validade do ato administrativo.

Ressalte-se que a legitimidade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, devidamente comprovada pela documentação societária constante nos autos, em consonância com o disposto no § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que exige vínculo permanente e contínuo, afastando-se, assim, a figura de intermediação restrita ou ocasional.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar ou contratar a apresentação do artista, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista MC DANIEL fundamenta-se em seu notório reconhecimento em âmbito nacional, bem como em sua ampla e consolidada aceitação junto ao público, características que o posicionam como um dos nomes de maior destaque da música urbana brasileira contemporânea, com expressiva projeção especialmente no gênero funk, alcançando elevados índices de audiência em todo o território nacional.

Com trajetória artística em contínua ascensão ao longo dos últimos anos, MC Daniel construiu carreira sólida, marcada por lançamentos de grande repercussão nas principais plataformas digitais. Seu repertório figura de forma recorrente entre os conteúdos mais executados do país, acumulando milhões de reproduções em serviços de streaming, expressivo número de seguidores nas redes sociais e presença constante em rankings de popularidade, evidenciando sua forte conexão com o público.

A notoriedade e a consagração do artista são comprovadas por documentação constante nos autos, incluindo dados de audiência digital, engajamento nas mídias sociais e apresentações realizadas como atração principal em eventos de grande porte, festivais e programações culturais públicas e privadas em diversos estados da federação.

Reconhecido pelo público como um dos principais expoentes do funk nacional, MC Daniel possui experiência técnica e artística plenamente compatível com a dimensão e a relevância do evento.

A contratação de MC Daniel visa assegurar elevado padrão de qualidade artística e significativo apelo popular ao Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, contribuindo para a diversidade da programação e fortalecendo o caráter plural, democrático e contemporâneo do festival, ao incorporar expressões musicais alinhadas às tendências atuais da música brasileira.

Diante da inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional de características artísticas singulares e estilo musical específico, a contratação direta do artista Mc Daniel, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando sua relevância cultural, consagração junto ao público e a magnitude do maior evento multicultural da América Latina.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

À luz desse entendimento, o artista MC Daniel apresenta consagração amplamente demonstrada no cenário musical brasileiro contemporâneo, sendo reconhecido como um dos principais expoentes do funk nacional na atualidade. Sua trajetória artística é marcada por rápida ascensão, forte identificação com o público e

presença constante entre os artistas de maior alcance popular do país, atributos que evidenciam sua consolidação junto à opinião pública.

A consagração de **MC Daniel** manifesta-se de forma objetiva por meio de expressivos indicadores de popularidade e engajamento, tais como milhões de reproduções acumuladas nas principais plataformas de streaming, elevado número de seguidores e interações nas redes sociais e ampla circulação de seu repertório em meios digitais e eventos de grande visibilidade. Tais elementos, devidamente documentados nos autos, demonstram de forma inequívoca sua ampla aceitação popular e sua relevância no mercado artístico nacional.

Além do desempenho digital, a consagração do artista também se evidencia por sua presença constante como atração em grandes festivais, eventos públicos e privados, programações culturais de grande porte e agendas artísticas em diversas regiões do país, o que comprova sua capacidade de mobilização de público e sua adequação técnica e artística a eventos de elevada dimensão e projeção nacional.

Ressalte-se, ainda, que **MC Daniel** é reconhecido por sua contribuição para a renovação da música urbana brasileira, dialogando diretamente com as tendências contemporâneas do gênero funk e ampliando seu alcance para públicos diversos, inclusive intergeracionais. Sua atuação artística extrapola o mero sucesso momentâneo, evidenciando consistência de carreira, manutenção de relevância no cenário musical e reconhecimento contínuo pelo público consumidor de cultura.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração do artista pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo de forma integral ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em atenção

aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade do artista MC DANIEL, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de porte e complexidade equivalentes, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam de forma adequada a realidade econômica, o valor artístico e o apelo popular da contratação em exame.

A composição do cachê artístico é influenciada por variáveis objetivas de mercado, dentre as quais se destacam a trajetória de crescimento acelerado e consolidação nacional de MC Daniel, sua elevada capacidade de mobilização de público, o expressivo alcance nas plataformas digitais, a complexidade técnica e logística da apresentação, bem como o custo de oportunidade decorrente da alta demanda do artista em grandes eventos, festivais e programações culturais em todo o país.

Nesse contexto, procedeu-se à análise de lastro documental idôneo e verificável, composto por notas fiscais de apresentações recentes do artista, cujos valores corroboram a exequibilidade, compatibilidade e modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 419/NFE (Emitida em 11/03/2025): Valor de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), contratada pela empresa ASSOCIAÇÃO BLOCO DO CAIXÃO, no município de Ouro Preto - MG, show na data de 01/03/2025;
- NF-e nº 424/NFE (Emitida em 14/04/2025): Valor de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), contratada pelo Fundo Municipal de Cultura de Goiana, no município de Goiana - PE, show na data de 01/03/2025;
- NF-e nº 448/NFE (Emitida em 26/06/2025): Valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), contratada por LELIA ALMEIDA MAGALHÃES DE LIMA, no município de Belo Horizonte- MG, show Festa de 15 anos;

Valor proposto para o evento: R\$:250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Diante do exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista MC Daniel encontra-se devidamente fundamentado em critérios objetivos e verificáveis, compatíveis com os valores praticados pelo próprio artista em contratações de porte equivalente. Destaca-se que a formalização do ajuste com antecedência constitui medida de planejamento e eficiência administrativa, assegurando a disponibilidade de agenda e mitigando riscos de variações futuras de custos.

Tal providência permite a fixação do preço em patamar compatível com o mercado no momento da contratação, resguardando a Administração Pública de eventuais reajustes decorrentes da valorização do artista, bem como viabilizando a adequada organização logística da apresentação, compatível com a complexidade técnica e artística do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026.

Assim, à luz das contratações anteriores colacionadas aos autos, da estrita paridade com os valores praticados pelo artista em eventos, restam plenamente atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, em perfeita consonância com os princípios da economicidade, do planejamento e do interesse público.

Garanhuns, 26 de janeiro de 2026.

SANDRA
CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:7933141
6415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:7933141641
5

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP